ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 037/2011.
DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

AO EXMº
VER. VALDIR JOSE RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA- ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao tempo em que cumprimentamos os nobres edis, utilizamos deste expediente para requerer o recebimento do **PROJETO DE LEI Nº 037/2011,** para apreciação e posterior aprovação, nos termos desta Egrégia Casa de Leis.

"Altera os artigos 6º e 7º e inclui o parágrafo único no artigo 7º da Lei Municipal Nº 502/2007, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON o Conselho Municipal De Defesa Do Consumidor – CONDECON, institui o Fundo Municipal De Defesa Do Consumidor - FMDC e dá outras providências."

A necessidade de modificação consiste em imprimir celeridade aos processos que tramitam naquele órgão, possibilitando uma resposta mais eficaz aos usuários e evitando a sensação de impunidade que o retardamento no julgamento dos processos inculca nas empresas que insistem em desrespeitar os direitos do consumidor.

Uma vez aprovada a modificação, o processo tramitará somente naquele órgão que possui estrutura e capacitação suficiente para garantia de cumprimento de suas decisões.

Certo de contarmos com a costumeira atenção, desde já manifestamos nossos sinceros agradecimentos pela apreciação deste importante projeto.

Atenciosamente

MARCIONILO CORTE SOUZA
= PREFEITO MUNICIPAL =

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 1518/2011
Ás 17:36 hs. em 03/11/2011
Marlene de Moura Leal Amorim
Escriturário - Datilógrafo

PROJETO DE LEI N.º 037/2011
DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

"Altera os artigos 6º e 7º e inclui o parágrafo único no artigo 7º da Lei Municipal Nº 502/2007, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON o Conselho Municipal De Defesa Do Consumidor – CONDECON, institui o Fundo Municipal De Defesa Do Consumidor - FMDC e dá outras providências."

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 21/11/2011
Na 39ª Sessão Ordinária
Valdir Jose Rodrigues
Presidente
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, ***MARCIONILO CORTE SOUZA;***

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 6º e 7º da Lei 502/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - A instrução e julgamento dos processos administrativos (reclamações registradas) caberá ao Procon sendo que a decisão de primeira instância será de competência do Conciliador."

"Art. 7º- Da decisão de primeira instância caberá recurso do Reclamado ao Coordenador Executivo do Procon, que será a segunda e última instância recursal na esfera Administrativa."

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 7º da Lei 502/2007 com a seguinte redação:

"PARAGRAFO ÚNICO – A decisão condenatória de segunda instancia não adimplida no prazo de 10 (dez) dias ensejará a inscrição do débito na Divida Ativa do município."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MATO GROSSO.
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2011.

MARCIONILO CORTE SOUZA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 31 / 11 / 2011
Na 19ª Sessão Ordinaria
Valdir Jose Rodrigues
Presidente

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 1518/2011
Ás 17:36 hs. em 03/11/2011
Marlene de Moura Leal Amorim
Escriturário - Datilógrafo